



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Pampa

INSTRUÇÃO NORMATIVA UNIPAMPA Nº 6, 15 DE AGOSTO DE 2023

Estabelece procedimentos complementares para processos de afastamento no país e do país de servidores para participação em programas e ações de Pós-Doutoramento no Brasil ou no exterior, previstos no Parágrafo Único do Art. 28 da IN SGP-ENAP/SEDGG/ME, nº 21/2021, em consonância com as normativas internas no âmbito da Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Art. 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a Resolução nº 25, de 02 de fevereiro de 2011, o § 2º do art. 22 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, e o parágrafo único do Art. 28 da IN SGP-ENAP/SEDGG/ME, nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, e os termos do processo 23100.021509/2022-87, resolve estabelecer procedimentos complementares para processos de afastamento no país e do país de servidores para participação em programas e ações de Pós-Doutoramento no Brasil e no exterior, no âmbito da Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A presente Instrução Normativa (IN) objetiva estabelecer procedimentos complementares para processos de afastamento no país e do país de servidores para participação em programas e ações de Pós-Doutoramento no Brasil ou no exterior, em consonância com o parágrafo Único, do Art. 28 da, IN SGP-ENAP/SEDGG/ME, nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, no âmbito da Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA.

Art. 2º A presente IN trata de afastamento do país com a finalidade de participação em programa ou ação de Pós-Doutoramento, condicionada ao interesse da Administração, devendo possuir relação direta com a atividade fim da Instituição, mediante autorização do Reitor.

Art. 3º Os afastamentos serão precedidos de processo seletivo, conduzido e regulado pela unidade de lotação oficial do servidor na UNIPAMPA, com critérios de elegibilidade isonômicos e transparentes.

§ 1º A habilitação do servidor em processo seletivo para afastamentos para estágio de Pós-Doutoramento em instituição nacional ou internacional poderá utilizar, dentre outros critérios, a aprovação em processos seletivos, oficialmente reconhecidos e/ou efetuados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, por outras agências de financiamento à pesquisa e à pós-graduação oficiais ou, ainda, Universidades reconhecidas do País de destino.

§ 2º Para habilitação de servidores com vistas ao afastamento para realização de estágio de Pós-Doutoramento em instituições nacionais ou internacionais, a unidade de lotação oficial do servidor na UNIPAMPA poderá utilizar o edital com fluxo contínuo elaborado pela PROGEPE.

§ 3º O processo seletivo terá como objetivo habilitar os servidores para solicitar afastamento das atividades da UNIPAMPA para realização de Pós-Doutoramento em instituição nacional ou internacional.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 4º O pedido de autorização de afastamento para Pós-Doutoramento deverá ser protocolado junto à chefia imediata do servidor, por meio de processo aberto no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo a documentação e manifestações especificadas na base de conhecimento associada ao tema, disponível no Manual do Servidor da UNIPAMPA.

§ 1º O pedido de afastamento deverá ser autorizado pelas instâncias competentes na unidade de lotação oficial do servidor e homologado pela Comissão responsável pelo processo seletivo, observado, especialmente, o interesse da Administração Pública.

§ 2º Após as devidas autorizações no âmbito da unidade e a homologação do resultado do processo seletivo, o processo SEI deverá ser tramitado à Divisão de Acompanhamento Funcional e Afastamentos (DAFA/PROGEPE) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do afastamento, para que sejam cumpridos todos os trâmites aplicáveis.

Art. 5º A PROGEPE analisará a solicitação e emitirá parecer, indicando o atendimento dos requisitos regulamentares, se for o caso.

Art. 6º O processo será tramitado ao Gabinete da Reitoria (GR) para análise e deliberação do Reitor, nos termos do § 3º, do art. 19 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019.

Art. 7º A autorização para afastamento do país deverá ser publicada no Diário Oficial da União (D.O.U), até a data do início da viagem ou de sua prorrogação, com indicação do nome do servidor, cargo, órgão ou entidade de origem, finalidade resumida da missão, país de destino e tipo do afastamento.

Parágrafo Único – O servidor não poderá ausentar-se do país para estudo ou missão oficial sem autorização publicada no D.O.U.

Art. 8º Eventuais alterações relativas ao período de afastamento devem ser imediatamente comunicadas à unidade de lotação do servidor, à chefia imediata e à DAFA/PROGEPE, através do processo de afastamento e/ou do e-mail dafa.progepe@unipampa.edu.br, juntamente, com a justificativa para a alteração.

§ 1º As alterações no período de afastamento que implicarem na necessidade de prorrogação do prazo de afastamento deverão respeitar o limite, de até 12 (doze) meses, estabelecido pela legislação vigente para a realização de Pós-Doutoramento.

§ 2º A documentação aplicável às prorrogações é a constante da base de conhecimento associada ao tema, disponível no Manual do Servidor da UNIPAMPA;

§ 3º A PROGEPE analisará a solicitação e emitirá parecer, indicando o atendimento dos requisitos regulamentares, se for o caso, e encaminhará os autos ao Gabinete da Reitoria para análise e deliberação do Reitor, para que, em havendo concordância, sejam efetuados os ajustes necessários ao ato de concessão do afastamento publicado no D.O.U.

Art. 9º O servidor afastado deverá apresentar, semestralmente, atestado de frequência às atividades do curso, relatório das atividades desenvolvidas, devidamente comprovadas pela instituição ministradora e, quando couber, parecer do orientador/supervisor, nos termos das normativas internas da Instituição;

Art. 10 Findo o prazo estabelecido no período de afastamento, caberá ao servidor apresentar a documentação comprobatória da participação efetiva na ação que gerou seu afastamento no prazo de até 30 (trinta) dias da data de retorno às atividades, conforme segue:

§ 1º Certificado ou documento equivalente que comprove a participação, relatório de atividades desenvolvidas e cópia da pesquisa desenvolvida durante o estágio de Pós-Doutoramento, com assinatura do orientador/supervisor;

§ 2º A não apresentação da documentação de que trata o § 1º do *caput* sujeitará ao servidor o ressarcimento dos gastos com seu afastamento ao órgão ou à entidade, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 As solicitações de afastamento deverão estar de acordo com os requisitos estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 12 Nos afastamentos superiores a 30 (trinta) dias consecutivos ficará suspenso o pagamento das parcelas referentes às gratificações e adicionais de que trata o inciso II, do § 1º, do art. 18 do Decreto nº 9.991, de 2019, a contar da data de início do afastamento, conforme o art. 29, da IN SGP-ENAP/SEDGG/ME 21/2021.

Parágrafo Único - Nos afastamentos por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o servidor requererá, conforme o caso, a exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança.

Art. 13 Os encargos didáticos dos servidores docentes afastados para participação em programas e ações de Pós-Doutoramento serão redistribuídos pelo Coordenador Acadêmico aos demais docentes do respectivo Campus, respeitadas as peculiaridades da área, em conformidade com o Art. 77, XX, da Resolução nº 5, de 17 de junho de 2010 (Regimento Geral da Unipampa).

Parágrafo Único - A autorização para afastamento de servidor docente não implica necessariamente abertura de vaga para professor substituto para o Campus, podendo ser concedida mediante disponibilidade orçamentária e do banco-equivalência, mas não podendo, em hipótese alguma, ser condicionante para o afastamento.

Art. 14 Os casos omissos neste documento serão analisados e deliberados na unidade de lotação oficial do servidor, em primeira instância, pelo Reitor, em segunda instância, mediante parecer da PROGEPE.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entra em vigor 10 (dez) dias após sua publicação.

Bagé, 15 de agosto de 2023.

Roberlaine Ribeiro Jorge
Reitor



Assinado eletronicamente por **ROBERLAINE RIBEIRO JORGE, Reitor**, em 15/08/2023, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1213761** e o código CRC **CB2E4C48**.